Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 29 / 05 / 00 PROJETO DE LEI nº 71/00

ARQUIVO 23 / 06 / 00 Autógr 60

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

18ª S.E

ASSUNTO:

Dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos e fracionamento de terrenos no Município de Votorantim e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S, [illegible] 2000
Álvaro José Patance
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Of. 391/00-CM

Votorantim, 29 de maio de 2.000.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei anexo que dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos e fracionamento de terrenos no Município de Votorantim e dá outras providências.

A medida se faz necessária para proporcionar oportunidade aos munícipes que adquiriram imóveis em parceria, de regularizar a titularidade dos mesmos.

Dentro de um significativo espírito de cautela, o texto do projeto deixa claro que, no processo de desdobro ou fracionamento, devem ser respeitadas as normas da legislação federal pertinente, bem como os preceitos da legislação municipal, no âmbito urbanístico.

Vale lembrar que trata-se de lei abstrata e genérica, caracteres essenciais de qualquer legislação, da qual poderão se beneficiar todos os que se encontrarem na situação possível de regularização, desde que tenham adquirido seus imóveis, antes da vigência da lei.

Pretendemos atender aos reclamos dos munícipes que buscam a regularização da titulação de seus imóveis, sem, no entanto, sacrificar o interesse público, representado pela proteção às regras de urbanismo, pelo que, temos certeza que o projeto traz, em suas disposições, mecanismos e regras que conjugam ambos os interesses.

Vale ressaltar que a lei só atingirá imóveis na zona urbana, não se aplicando na Zonas Industriais e na Zonas Turísticas e Climáticas, definidas no zoneamento.

Como se nota, a intenção do projeto reveste-se de interesse público e merece o beneplácito dessa Casa de Leis.

Dessa forma, aguardamos aprovação dos presentes projetos de leis e solicitamos seja o Projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Álvaro José Latance
Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim – SP

Proj.037/00

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos e fracionamento de terrenos no Município de Votorantim e dá outras providências.

JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização do desdobro de lotes de terreno situados na zona urbana do município, desde que os interessados protocolem os seus pedidos dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da vigência desta lei.

Parágrafo Único – Compreende-se por desdobro a divisão de um lote resultante da implantação de loteamento ou desmembramento, aprovados pela Prefeitura, em dois novos lotes.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização dos fracionamentos de terrenos situados na zona urbana do Município, desde que os interessados protocolem os seus pedidos dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da vigência desta lei.

Parágrafo Único – Entende-se por fracionamento para os efeitos desta lei, a divisão de um terreno, resultante da implantação de loteamento ou desmembramento, aprovados pela Prefeitura, em até 03(três) lotes.

Artigo 3° - Os benefícios previstos nesta lei ficam condicionados ao atendimento da Lei Federal n° 6766/79, no tocante ao tamanho do lote mínimo e as disposições da lei municipal de zoneamento quanto às restrições urbanísticas de recuo, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento dos lotes, bem como as condições de higiêne, salubridade e segurança estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 4° - Poderão se beneficiar do disposto nesta lei os proprietários que possuam escritura definitiva ou contrato de compromisso particular de venda e compra da totalidade do lote ou terreno ou de parte ideal dos mesmos, cujo desdobro ou fracionamento possibilite construções independentes, respeitadas as disposições da legislação edilícia municipal, desde que os imóveis tenham sido adquiridos antes da data da vigência desta lei.

Artigo 5° - Os pedidos de desdobro ou fracionamento com base nesta lei deverão ser endereçadas ao Sr. Prefeito Municipal e protocolado no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura acompanhados dos seguintes documentos:

I – croqui do lote ou terreno a ser desdobrado ou fracionado e memorial descritivo, onde conste a localização, dimensões e confrontações;

II – Título de propriedade;

III – Prova de quitação dos Tributos Municipais relativos ao lote ou ao terreno em que se pretende o desdobro ou fracionamento;

IV – Projeto de construção devidamente aprovado, quando o lote ou terreno for edificado.

Artigo 6° - A presente lei não se aplica a lotes e terrenos inseridos nas Zonas Industriais e nas Zonas Turísticas e Climáticas definidas na Lei Municipal de Zoneamento.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 29 de maio de 2.000.

João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., .../...../.....
.....
Álvaro José Latance
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ..../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
.....
PRESIDENTE

À
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 15/06/00
.....
Álvaro José Latance
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 15/06/00
.....
Álvaro José Latance
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 60/00

PROJETO DE LEI Nº 71/00

Dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos e fracionamento de terrenos no Município de Votorantim e dá outras providências.

LEI Nº .....DE.....DE.....DE 2000.

JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização do desdobro de lotes de terreno situados na zona urbana do município, desde que os interessados protocolem os seus pedidos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único – Compreende-se por desdobro a divisão de um lote resultante da implantação de loteamento ou desmembramento, aprovados pela Prefeitura, em dois novos lotes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização dos fracionamentos de terrenos situados na zona urbana do Município, desde que os interessados protocolem os seus pedidos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único – Entende-se por fracionamento para os efeitos desta lei, a divisão de um terreno, resultante da implantação de loteamento ou desmembramento, aprovados pela Prefeitura, em até 03 (três) lotes.

Art. 3º Os benefícios previstos nesta lei ficam condicionados ao atendimento da Lei Federal nº 6766/79, no tocante ao tamanho do lote mínimo e as disposições da lei municipal de zoneamento quanto às restrições urbanísticas de recuo, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento dos lotes, bem como as condições de higiene, salubridade e segurança estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º Poderão se beneficiar do disposto nesta lei os proprietários que possuam escritura definitiva ou contrato de compromisso particular de venda e compra da totalidade do lote ou terreno ou de parte ideal dos mesmos, cujo desdobro ou fracionamento possibilite construções independentes, respeitadas as disposições da legislação edilícia municipal, desde que os imóveis tenham sido adquiridos antes da data da vigência desta lei.

Art. 5º Os pedidos de desdobro ou fracionamento com base nesta lei deverão ser endereçadas ao Sr. Prefeito Municipal e protocolado no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura acompanhados dos seguintes documentos:

I – croqui do lote ou terreno a ser desdobrado ou fracionado e memorial descritivo, onde conste a localização, dimensões e confrontações;

II – Título de propriedade;

III - Prova de quitação dos Tributos Municipais relativos ao lote ou ao terreno em que se pretende o desdobro ou fracionamento;

IV – Projeto de construção devidamente aprovado, quando o lote ou terreno for edificado.

Art. 6º A presente lei não se aplica a lotes e terrenos inseridos nas Zonas Industriais e nas Zonas Turísticas e Climáticas definidas na Lei Municipal de Zoneamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/C, em 16 de junho de 2000.

ÁLVARO JOSÉ LATANCE
PRESIDENTE

MARCELO DE SOUZA
1º Secretário

ANTONIO PEDRO FERRAZ
2º Secretário

SA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/05/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Maria de Lourdes M. R. Santos
Secretária Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/05/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [X] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [X] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Alvaro José Latance
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 044/2000.

Projeto de Lei nº 71/00, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos e fracionamento de terrenos no Município.

Parecer:

O projeto, de iniciativa concorrente, se classifica entre as proposições de competência do Município, ao adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, legislando, portanto, sobre assunto de seu interesse local, em sintonia com a CF/88, Constituição Paulista e LOM..

A proposição observa a legislação federal ao se referir à Lei 6.76/79, no que tange aos limites de área e testada mínimas, e também à legislação Municipal ao submeter o projeto às disposições da Lei de Zoneamento.

O projeto atende os pressupostos constitucionais e legais, devendo ter seguimento após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 14 de junho de 2000.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

Projeto de Lei nº 71/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos e fracionamento de terrenos no Município de Votorantim e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 14 de junho de 2.000

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 71/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos e fracionamento de terrenos no Município de Votorantim e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de junho de 2.000

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ANTONIO PEDRO FERRAZ

WILSON WILIAM FONTES

PEDRO NUNES FILHO

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 71/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos e fracionamento de terrenos no Município de Votorantim e dá outras providências.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de junho de 2.000.

Paulo Sérgio Lopes de Oliveira
Relator

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Pedro Sarubo

Sebastião Aparecido Bernardo

Lázaro Alberto de Almeida

Marcos Mâncio Affonso de Camargo

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

Projeto de Lei Nº 71/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos e fracionamento de terrenos no Município de Votorantim e dá outras providências.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 14 de junho de 2.000

Adilson Houlenes Móra
Relator

MEMBROS

José Carlos de Oliveira

Pedro Nunes Filho

João Cau

Marcelo de Souza

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V O C A Ç Ã O

O Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, nos termos do Artigo 38, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Votorantim, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a 18ª Sessão Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, a ser realizada em 15 de junho do corrente, quinta-feira, às 19:00 horas, para deliberarem:

Projeto de Lei nº 71/00, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regularização de desdobro de lotes urbanos e fracionanmento de terrenos no Município de Votorantim e dá outras providências.

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta **CONVOCAÇÃO,** é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, em 14 de junho de 2.000.

Álvaro José Latance
Presidente